



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

LEI N° 1688 de 12/07/1985

MODIFICA a redação do artigo 2º e acrescenta o § 4º ao artigo 5º da Lei nº 1496, de 29 de dezembro de 1981 - Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Amazonas.

Art. 1º - O “caput” do artigo 2º da Lei nº. 1496, de 29 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A divisão territorial do Estado será fixada em lei aprovada até um (01) ano antes das eleições municipais”.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº. 1496, de 29 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Amazonas, fica acrescido do § 4º, com a redação seguinte:

“Art. 5º -”.....

§ 4º - É vedada a criação de Municípios no ano em que se realizarem eleições simultâneas em todos os municípios brasileiros”.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.